



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA DO CIDADÃO**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 35/2008

1º de setembro de 2008

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
BOLETIM DO COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 35/2008

Quartel em Florianópolis, 1º de setembro de 2008.

(SEGUNDA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR-DE-DIA (08h às 08h)

<i>Data</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
26/08/2008	Terça-feira	Ten Cel BM Knihs
27/08/2008	Quarta-feira	Ten Cel BM Júlio
28/08/2008	Quinta-feira	Ten Cel BM Tarcísio
29/08/2008	Sexta-feira	Ten Cel BM Oliveira
30/08/2008	Sábado	Ten Cel BM Silveira
31/08/2008	Domingo	Cel BM Masnik
1º/09/2008	Segunda-feira	Cel BM Adilson

SUPERVISOR-DE-DIA (08h às 08h)

<i>Data</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
26/08/2008	Terça-feira	Cap BM Verzola
27/08/2008	Quarta-feira	Cap BM Coelho
28/08/2008	Quinta-feira	Cap BM Losso
29/08/2008	Sexta-feira	Cap BM Vidal
30/08/2008	Sábado	Cap BM Losso
31/08/2008	Domingo	Cap BM Verzola
1º/09/2008	Segunda-feira	Cap BM Vidal

Guarda ao Comando Geral do CBMSC (08h às 08h)

Para o dia 26/08/2008 – Terça-feira

Adjunto	2º Sgt BM Cavallazzi	(08h – 08h)
Cmt da Guarda	3º Sgt QC BM Berto	(08h – 08h)
Sentinela	Cb QCBM Vigano	(08h – 08h)
Sentinela	Sd BM Cristiane	(08h – 08h)

Para o dia 27/08/2008 – Quarta-feira

Cmt da Guarda	3º Sgt QC BM Vilson	(08h - 08h)
Sentinela	Cb QC BM José Carlos	(08h – 08h)
Sentinela	Sd BM Santos	(08h – 08h)

Para o dia 28/08/2008 – Quinta-feira

Cmt da Guarda	1º Sgt BM Fraga	(08h - 08h)
Sentinela	Sd BM Miguel	(08h – 08h)

Para o dia 29/08/2008 – Sexta-feira

Adjunto	3º Sgt QC BM Berto	(08h - 08h)
Cmt da Guarda	Cb QC BM Vigano	(08h - 08h)
Sentinela	Sd BM Clodoaldo	(08h – 08h)
Sentinela	Sd BM Cristiane	(08h – 08h)
Sentinela	Sd BM Rodrigues	(20h – 08h)

Para o dia 30/08/2008 – Sábado

Adjunto	3º Sgt QC BM Vilson	(08h - 08h)
Cmt da Guarda	Cb QC BM José Carlos	(08h – 08h)
Sentinela	Sd BM Santos	(08h – 08h)

Para o dia 31/08/2008 – Domingo

Adjunto	2º Sgt BM Sidney	(08h - 08h)
Cmt da Guarda	Cb BM Motta	(08h – 08h)
Sentinela	Sd BM Clodoaldo	(08h – 08h)

Para o dia 1º/09/2008 – Segunda-feira

Adjunto	3º Sgt QC BM Berto	(08h - 08h)
Cmt da Guarda	Cb QC BM Vigano	(08h – 08h)
Sentinela	Sd BM Miguel	(08h – 08h)

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

I - CURSO DE RESGATE VEICULAR – NÍVEL I

1. Aprovo o plano de ensino do curso em epígrafe, apresentado pelo Ten Cel BM GLADIMIR MURER, Cmt do 2º BBM, com os seguintes dados básicos:

1. **NOME DO CURSO:** Curso de Resgate Veicular – Nível I;
2. **LOCAL DE FUNCIONAMENTO:** 2ª/2º BBM;
3. **CARGA HORÁRIA :** 55 h/a;
4. **INÍCIO:** 11 Ago 08;

5. **TÉRMINO:** 15 Ago 08;
6. **NÚMERO DE VAGAS:** 20 vagas;

JÚNIOR JOSÉ PRATTS – Ten Cel BM
Resp. P/ Dir Ensino/CBMSC

(NB Nr 065-08-DE, de 21 Ago 08)

II - CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS – 2º BBM

1. Aprovo o plano de ensino do curso em epígrafe, apresentado pelo Maj BM EDSON TADEU STEINCK DE SOUZA, Resp. p/Cmt do 2º BBM, com os seguintes dados básicos:

1. **NOME DO CURSO:** Curso de Resgate Veicular – Nível I;
2. **LOCAL DE FUNCIONAMENTO:** 2ª/2º BBM;
3. **CARGA HORÁRIA :** 55 h/a;
4. **INÍCIO:** 11 Ago 08;
5. **TÉRMINO:** 15 Ago 08;
6. **NÚMERO DE VAGAS:** 20 vagas;

JÚNIOR JOSÉ PRATTS – Ten Cel BM
Resp. P/ Dir Ensino/CBMSC

(NB Nr 66-08-DE, de 25 Ago 08)

III - CURSO DE SALVAMENTO COM JET-SKI - LAGUNA

Aprovo o plano de ensino do curso em epígrafe, apresentado pelo Cap BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Sub Cmt do 8º BBM Rep. P/ Cmdo, com os seguintes dados básicos:

1. **NOME DO CURSO:** Curso de Salvamento com Jet-Ski
2. **LOCAL DE FUNCIONAMENTO:** 2º/2ª/8º BBM - Laguna;
3. **CARGA HORÁRIA :** 50 h/a;
4. **INÍCIO:** 15 Set 08;
5. **TÉRMINO:** 19 Set 08;
6. **NÚMERO DE VAGAS:** 20 vagas;

JÚNIOR JOSÉ PRATTS – Ten Cel BM
Resp. P/ Dir Ensino/CBMSC

(NB Nr 069-08-De, de 25 Ago 08)

IV - DESLIGAMENTO DO CAEE/2008

Autorizo o desligamento do Ten Cel BM Mtcl 903076-0 ARNALDO PEDRO MARIA, do CAEE/2008, conforme solicitação feita através da Parte S/Nº de 11 Ago de 2008.

JÚNIOR JOSÉ PRATTS – Ten Cel BM
Resp. p/ Dir Ensino/CBMSC

(NB Nr 070-08-DE, de 25 Ago 08)



V - CURSO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1. Aprovo o relatório individual do curso em epígrafe, apresentado pelo 2º Sgt BM EVANDRO DE MELLO DO AMARAL, com os seguintes dados básicos:

1. **NOME DO CURSO:** Curso de Monitor de Educação Física;
2. **LOCAL DE FUNCIONAMENTO:** Escola de Educação Física do Exército - RJ;
3. **INÍCIO:** 03 Mar 08;
4. **TÉRMINO:** 17 Jul 08;
5. **CARGA HORÁRIA :** 800 h/a;

JÚNIOR JOSÉ PRATTS – Ten Cel BM
Resp. P/ Dir Ensino/CBMSC

(NB Nr 071-08-DE, 25 Ago 08)

VI - VII CURSO DE OPERAÇÕES AEROTÁTICAS A FORMAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA DA AVIAÇÃO OPERACIONAL

1. Aprovo o relatório individual de participação no curso em epígrafe, apresentado pelo Cb BM ANTÔNIO CESAR CAVALCANTE DA SILVA, com os seguintes dados básicos:

1. **NOME DO CURSO:** VII Curso de Operações Aerotáticas a Formação dos Servidores da Área a Aviação Operacional;
2. **LOCAL DE FUNCIONAMENTO:** Departamento de Polícia Federal – Diretoria Executiva Coordenação de Aviação Operacional - Brasília/DF ;
3. **INÍCIO:** 04 Mai 08;
4. **TÉRMINO:** 18 Jul 08;
5. **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 425 h/a
6. **CARGA HORÁRIA CUMPRIDA:** 281 h/a;

JÚNIOR JOSÉ PRATTS – Ten Cel BM
Resp. p/ Dir Ensino/CBMSC

(NB Nr 072-08-DE, 25 Ago 08)

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

SERVIÇO DE SAÚDE

A 19 Ago 08, o Maj BM Mtcl 910745-2 Reinaldo Valmiro Correia, do QCG/CBMSC, compareceu ao HPM, obtendo o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço BM. Necessita de 15 (quinze) dias para o seu tratamento a contar de 18/08/2008. Florianópolis, 19/08/2008. Assina: Antônio José Trombetta – 1º Ten Méd PM Mtcl 919399-5 CRM 4686 – Vogal JMC. (ITR)

FÉRIAS REGULAMENTARES – ADIANTAMENTO DE GOZO

Na solicitação contida na Parte s/Nr de 25 Ago 08, do Ten Cel BM Mtcl 908692-7 José Mauro da Costa, Ch do BM-1/EMG/CBMSC, onde solicita 03 (três) dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 08 Set 08, dou o seguinte despacho:

1. Autorizado;
2. Publique-se, cientifique-se.

Florianópolis, 25 de agosto de 2008.

JOSÉ CORDEIRO NETO – Cel BM
Ch do Estado Maior-Geral do CBMSC

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

LICENÇA ESPECIAL: CONCESSÃO

1. Defiro o pedido do 1º Sgt BM Mtcl 901267-2 ALDO STEIN, concedendo um mês de licença especial, o último mês do 4º quinquênio, a contar de 18 de agosto de 2008, de acordo com o Art. 69 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, alterado pela Lei nº 6.746, de 3 de maio de 1986.

2. À DiRH-1 para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;

Florianópolis, 20 de agosto de 2008.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Resp. p/ Chefia da DiRH-1

(NB Nr 146-08-DiRH, de 20 Ago 08)

MOVIMENTAÇÃO

Por ordem do Sr ÁLVARO MAUS, Cel BM Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado, o Bombeiro Militar abaixo relacionado, a fim de reforçar o efetivo do local, sendo a contar de 25 de agosto de 2008:

3º Sgt BM Mtcl 919224-7 EDIR ROSÉLIO FRANCISCO, do PCS do QCGCBMSC - Florianópolis para o COBOM - Florianópolis.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Major BM

Resp Chefia da DiRH/DA/CBMSC

(Nota Nr 859-08-DiRH: Movimentação Sem Ônus)

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

FÉRIAS: SUSTAÇÃO

De acordo com o art. 65, § 1º e 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, bem como Portaria nº 061/CBMSC/2006, de 15 de março de 2006, susto a contar de 16 de agosto de 2008 as férias do **Sd BM Mtcl 921284-1 Fernando Luiz Gastaldi**, referentes ao período aquisitivo de 2007, por absoluta necessidade de serviço.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM

Resp. p/ Chefia da DiRH/DA/CBMSC

(NB Nr 145-08-DiRH, de 20 Ago 08)

LICENÇA ESPECIAL: CONCESSÃO

1. Defiro o pedido do **Soldado BM Mtcl 921538-7 FRANCISCO ALEXANDRE DE ANDRADE EIBS**, concedendo um mês de licença especial, o primeiro mês do 3º quinquênio, a contar de 07 de agosto de 2008, de acordo com o Art. 69 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, alterado pela Lei nº 6.746, de 3 de maio de 1986.

2. À DiRH-1 para que seja publicado em BCG;

3. Inserir no SIRH;

Florianópolis, 25 de agosto de 2008.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM

Resp. p/ Chefia da DiRH-1

(NB Nr 148-08-DiRH, de 25 Ago 08)

1. Defiro o pedido da **Soldado BM Mtcl 925178-8 CRISTIANE DOS SANTOS ROSSI**, concedendo um mês de licença especial, o segundo mês do 2º quinquênio, a contar de 21 de julho de 2008, de acordo com o Art. 69 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, alterado pela Lei nº 6.746, de 3 de maio de 1986.

2. À DiRH-1 para que seja publicado em BCG;

3. Inserir no SIRH;

Florianópolis, 30 de junho de 2008.



JOSÉ CORDEIRO NETO – Maj BM
Subcomandante-Geral do CBMSC

(Parte Nr 015/DE/CBMSC de 23 Jun 08)

MOVIMENTAÇÃO

Por ordem do Sr ÁLVARO MAUS, Cel BM Cmt Geral do CBMSC, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd-1 BM Mtel 922802-0 REINALDO DE OLIVEIRA, do 1º/1ª/1ºPBM - São José para o COBOM - Florianópolis, a fim de completar a escala de operadores, devendo apresentar-se no destino no dia 1 de setembro de 2008, munido de suas alterações.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Major BM
Resp Chefia da DiRH/DA/CBMSC

(Nota Nr 870-08-DiRH: Movimentação Sem Ônus)

Por ordem do Sr ÁLVARO MAUS, Cel BM Cmt Geral do CBMSC, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd-2 BM Mtel 927670-0 FERNANDO NERI PEREIRA, do 2º/2ª/1ºPBM - Florianópolis/Centro para o 1º/2ª/1ºBBM - Florianópolis/Estreito, devendo apresentar-se no destino no dia 1 de setembro de 2008, munido de suas alterações.

Sd-1 BM Mtel 916270-4 EDENILSON ROSA DOS SANTOS, do 1º/2ª/1ºBBM - Florianópolis/Estreito para o 2º/2ª/1ºPBM - Florianópolis/Centro, devendo apresentar-se no destino no dia 1 de setembro de 2008, munido de suas alterações.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Major BM
Resp Chefia da DiRH/DA/CBMSC

(Nota Nr 872-08-DiRH: Movimentação Sem Ônus)

Por ordem do Sr Cel BM Álvaro Maus, Cmt Geral do CBMSC, transfiro **COM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd-2 BM Mtel 927762-5 ALEX MOHR WELTER do 2º/2º/1ª/2ºBBM - Fraiburgo para o 3ºPBM/1ªCBM/3ºBBM - Blumenau, por necessidade do serviço a fim de compor o trem de socorro da OBM. Sem trânsito, sendo a contar de 1º de setembro de 2008, devendo apresentar-se no destino de suas alterações.

Sd-1 BM Mtel 924346-1 NILSON ALTAMIR ROCHA do 3ºPBM/1ªCBM/3ºBBM - Blumenau para o 2ºGBM/1ºPBM/3ªCBM/2ºBBM - Três Barras, por necessidade do serviço a fim de compor o trem de socorro da OBM. Sem Trânsito, sendo a contar de 15 de setembro de 2008, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.



CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Maj BM
Resp Chefia da DiRH/DA/CBMSC

(Nota Nr 883-08-DiRH: Movimentação Com Ônus)

Por ordem do Sr Cel BM Álvaro Maus, Cmt Geral do CBMSC, transfiro **COM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd-1 BM Mtel 924014-4 ROGÉRIO DE SOUZA do PCS/2^oCBM/1^oBBM - Florianópolis para o 2^oPBM/1^aCBM/1^oBBM - Palhoça, por necessidade do serviço para compor o trem de socorro da OBM. Sem Trânsito, sendo a contar de 15 de setembro de 2008, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd-2 BM Mtel 927078-7 JOÃO PAULO TOMCZYK do 2^oGBM/1^oPBM/3^aCBM/2^oBBM - Três Barras para o 2^oGBM/2^oPBM/1^aCBM/2^oBBM - Fraiburgo, por necessidade do serviço para compor o trem de socorro da OBM. Sem Trânsito, sendo a contar de 1^o de setembro de 2008, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Major BM
Resp Chefia da DiRH/DA/CBMSC

(Nota Nr 885-08-DiRH: Movimentação Com Ônus)

PROCESSO DE AVERBAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO

No processo de averbação de tempo de serviço prestado ao Exército Brasileiro, do **Soldado BM Mtel 925292-4 Sérgio Konkell, do 2^o/3^a/2^o BBM**, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido formulado pelo **Soldado BM Mtel 925292-4 Sérgio Konkell**, do 2^o/3^a/2^o BBM, devendo-se proceder a averbação de **271 (duzentos e setenta e um) dia (s)**, correspondentes à **00 (zero) ano (s)**, **09 (nove) mês (es)** e **01 (um) dia (s)**, referente ao tempo de serviço prestado junto às Forças Armadas (**Exército Brasileiro**);

2. À **DiRH-1** para proceder a averbação do tempo de serviço pleiteado, devendo ser consignado a **incidência " 1" só aposentadoria**, quando do registro da averbação, nos termos do que preceitua o art. 143, I e §1^o da Lei n. 6.218/83 c/c § 1^o do art. 2^o c/c art. 5^o da Lei Complementar n. 36/91 c/c o art. 14 da Lei Complementar n. 93/93;

3. À **DiRH-1** para que seja publicado em **BCG**;

4. Inserir no **SIRH**;

5. Arquite-se o processo na **DiRH-1**.

Florianópolis, 21 de Agosto de 2008.



CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Resp. p/ Chefia da DiRH/DA/CBMSC

(NB Nr 147-08-DiRH, de 21 Ago 08)

No processo de averbação de tempo de serviço prestado ao INSS, do Soldado BM Mtel 915925-8 VALÉRIO DOS REIS PEREIRA, da 1ª/4º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido, do Soldado BM Mtel 915925-8 VALÉRIO DOS REIS PEREIRA, conforme certidão de tempo de contribuição, NIT 1210911226-5 sendo 1490 (Um mil quatrocentos e noventa) dia(s) correspondentes a 04 (Quatro) ano (s), 01 (Um) mês (es) e 00 (Zero) dia (s), de acordo com o Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

OBSERVAÇÃO: Foram suprimidos 05 (Cinco) dia (s), correspondente a 00 (zero) ano (s), (zero) mês (es) e 05 (Cinco) dia (s), concomitante com a inclusão no CBMSC.

2. À DiRH-1 para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo na DiRH-1.

Florianópolis, 25 de Agosto de 2008.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Respondendo p/ Chefia da DiRH

(NB Nr 152-08-AjG, de 25 Ago 08)

No processo de averbação de tempo de serviço prestado ao INSS, do Soldado BM Mtel 915093-5 AGNALDO LUIZ DO AMARAL, da 1ª/7º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido, do Soldado BM Mtel 915093-5 AGNALDO LUIZ DO AMARAL, conforme certidão de tempo de contribuição, NIT 1205293925-5 sendo 674 (Seiscentos e setenta e quatro) dia (s) correspondentes a 01 (Um) ano (s), 10 (Dez) mês (es) e 09 (Nove) dia (s), de acordo com o Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

2. À DiRH-1 para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo na DiRH-1.

Florianópolis, 25 de Agosto de 2008.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM

Respondendo p/ Chefia da DiRH

(NB Nr 150-08-DiRH, de 25 Ago 08)

No processo de averbação de tempo de serviço prestado ao INSS, do Soldado BM Mtel 925288-6 AMAURI ANDRUCHECHEN, da 1ª/7º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido, do Soldado BM Mtel 925288-6 AMAURI ANDRUCHECHEN, conforme certidão de tempo de contribuição, NIT 1245196992-1 sendo 1060 (Um mil e sessenta) dia(s) correspondentes a 02 (Dois) ano (s), 11 (Onze) mês (es) e 00 (Zero) dia (s), de acordo com o Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

2. À DiRH-1 para que seja publicado em BCG;

3. Inserir no SIRH;

4. Arquite-se o processo na DiRH-1.

Florianópolis, 25 de Agosto de 2008.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM

Respondendo p/ Chefia da DiRH

(NB Nr 149-08-DiRH, de 25 Ago 08)

No processo de averbação de tempo de serviço prestado ao INSS, do Soldado BM Mtel 915911-8 NARCISIO ZEFERINO, da 1ª/4º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido, do Soldado BM Mtel 915911-8 NARCISIO ZEFERINO, conforme certidão de tempo de contribuição, NIT 1224951512-5 sendo 433 (Quatrocentos e trinta e quatro) dia(s) correspondentes a 01 (Um) ano (s), 02 (Dois) mês (es) e 08 (Oito) dia (s), de acordo com o Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

OBSERVAÇÃO: Foi suprimido 01 (um) dia (s), correspondente a 00 (zero) ano (s), (zero) mês (es) e 01 (um) dia (s), concomitante com a inclusão no CBMSC.

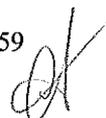
2. À DiRH-1 para que seja publicado em BCG;

3. Inserir no SIRH;

4. Arquite-se o processo na DiRH-1.

Florianópolis, 25 de Agosto de 2008.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM



SERVIÇO DE SAÚDE

A 24 Ago 08, o Sd BM Mtcl 923149-8 Cristiano Ramos da Silva, compareceu ao HPM, obtendo o seguinte parecer médico: “Atesto para os devidos fins, que o Sr. Cristiano Ramos da Silva necessita de 03 (três) dias de repouso por motivo de doença da família. Florianópolis, 24/08/2008.” Assina: Osvaldo Cordeiro Oliveira – 1º Ten Méd PM – Urologia – Cir. Geral – CRM 4921 – Mtcl 920647-7.

A 28 Ago 08, o Sd BM Mtcl 923149-8 Cristiano Ramos da Silva, compareceu ao HGCR, obtendo o seguinte parecer médico: “Declaro para os devidos fins que o Sr. Cristiano Ramos da Silva está acompanhando sua esposa, Srª Regiane Andrade, que encontra-se internada no Hospital Governador Celso Ramos, para tratamento de sua doença.” Ass.: Rodrigo W. Bordinhão – Médico – CRM/SC 14326.

IV – PUBLICAÇÕES OFICIAIS

DESPACHO DECISÓRIO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDO GERAL

DESPACHO DECISÓRIO

Em 25 de novembro de 2008

PROCESSO: PAD Nº 005/2º BBM/20087

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Queixa

REQUERENTE: SD BM Mtcl. 927070-1 Ronaldo Wagner Fumagalli Silva

1. Aos 27 dias do mês de junho de 2008, recebemos o recurso de queixa interposto contra ato do Comandante do 2º BBM.
2. Analisado os autos e as informações acostadas, chegamos as seguintes conclusões:

a) O fato apurado, relacionado ao estorno indevido feito à Prefeitura Municipal de Videira, que causou problemas de ordem administrativa, deve ser analisado dentro de um único contexto, dentre vários fatos ocorridos naquele Município em 2007, havendo no nosso entendimento conexão com fatos narrados no PAD nº 009/2º BBM/2008. Assim sendo, deveria ter sido aplicado o artigo 33, item 6 do RDPMSC.

b) Devemos resgatar também que em 2007 a administração do Pelotão de Videira passou por uma série de desencontros, denúncias, apurações administrativas e judiciais das mais diversas ordens, substituição e afastamentos constantes de Oficiais e Praças, para frequência a cursos, gozo de férias, licenças especiais, etc.

c) Devemos resgatar ainda a necessidade de cumprimento por parte de todos, mas sobretudo a responsabilidade maior do Oficial ou Praça mais antigo do quartel em fiscalizar, orientar e corrigir os atos de seus subordinados, sobretudo quando presente a delegação de atribuições de suma importância à Corporação.

- d) Pelo aduzido não nos parece o caminho mais justo a punição do Sd Fumagalli como autor isolado de atos mal desenhados relativos a administração do quartel;
- e) Entendemos que a simples instauração do procedimento objeto da presente análise, independente de aplicarmos ou não punição, já serviu como alerta, cumpriu seu papel correicional, no sentido de trazer a administração do Pelotão de Videira ao caminho correto.
3. Por todo o exposto, o posicionamento deste Comando é pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, sem aplicação de punição e sem prejuízo a novas apurações caso surjam fatos novos que a justifique.
 4. Ajudância Geral remeter cópia ao Comandante do 2º BBM.
 5. Publique-se em Boletim do Comando Geral do CBMSC.
 6. Arquive-se na Corregedoria.

Cel BM - ÁLVARO MAUS
Comandante Geral do CBMSC

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDO GERAL

DESPACHO DECISÓRIO
Em 25 de novembro de 2008

PROCESSO: PAD Nº 009/2º BBM/20087

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Queixa

REQUERENTE: SD BM Mtcl. 927070-1 Ronaldo Wagner Fumagalli Silva

1. Aos 09 dias do mês de julho de 2008, recebemos o recurso de queixa interposto contra ato do Comandante do 2º BBM.
2. Analisado os autos e as informações acostadas, chegamos as seguintes conclusões:
 - a) O fato apurado, relacionado ao não cumprimento do plano de aplicação dos fundos municipais e ao uso do nome do Comandante do Pelotão para justificar atos administrativos, deve ser analisado dentro de um único contexto, dentre vários fatos ocorridos naquele Município em 2007, havendo no nosso entendimento conexão com fatos narrados no PAD nº 005/2º BBM/2008. Assim sendo, deveria ter sido aplicado o artigo 33, item 6 do RDPMSC.
 - b) O Oficial Comandante do Pelotão de Videira apresentou documento aprovando posição tomada pelo requerente quanto a ter utilizado seu nome para promover atos administrativos, enquanto durasse seu afastamento em curso no Rio de Janeiro, documento este que foi juntado ao presente recurso.
 - c) Devemos resgatar também que em 2007 a administração do Pelotão de Videira passou por uma série de desencontros, denúncias, apurações administrativas e judiciais das mais diversas ordens, substituição e afastamentos constantes de Oficiais e Praças, para frequência a cursos, gozo de férias, licenças especiais, etc.
 - d) Devemos resgatar ainda a necessidade de cumprimento por parte de todos, mas sobretudo a responsabilidade maior do Oficial ou Praça mais antigo do quartel em fiscalizar, orientar e corrigir os atos de seus subordinados, sobretudo quando presente a delegação de atribuições de suma importância à Corporação.
 - e) Pelo aduzido não nos parece o caminho mais justo a punição do Sd BM Fumagalli como

autor isolado de atos mal desenhados relativos a administração do quartel.

- f) Entendemos que a simples instauração do procedimento objeto da presente análise, independente de aplicarmos ou não punição, já serviu como alerta, cumpriu seu papel correicional, no sentido de trazer a administração do Pelotão de Videira ao caminho correto.
3. Por todo o exposto, o posicionamento deste Comando é pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, sem aplicação de punição e sem prejuízo a novas apurações caso surjam fatos novos que a justifique.
 4. Ajudância Geral remeter cópia ao Comandante do 2º BBM.
 5. Publique-se em Boletim do Comando Geral do CBMSC.
 6. Arquive-se na Corregedoria.

Cel BM - ÁLVARO MAUS
Comandante-Geral do CBMSC

NOTA

Assunto: Nota Nr 304-08-CCS: Protocolo no DETRAN/SC para o Centro de Formação de Condutores

De: "ccs@cb.sc.gov.br" <ccs@cb.sc.gov.br>

Data: Tue, 19 Aug 2008 14:05:33 -0300

Para: Corpo de Bombeiros <cbmsc@cb.sc.gov.br>

Senhores Bombeiros Militares,

O Centro de Comunicação Social do CBMSC informa, por solicitação do Chefe do DiRH, **Maj BM Reinaldo Valmiro Correia**, sobre o protocolo realizado pelo CBMSC no DETRAN/SC, referente ao requerimento para que o CBMSC tenha um **Centro de Formação de Condutores**, conforme segue:

No último dia 15 foi protocolado junto ao DETRAN/SC, o requerimento referente ao credenciamento do CBMSC como Centro de Formação de Condutores. A documentação entregue contempla os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 009/AS JUR/DETRAN/SC/2008, de 13 de março de 2008, a qual será analisada pela Gerência de Credenciamento daquele órgão. A apresentação dos documentos só foi possível graças à ação voluntária e o empenho de nossos colaboradores, Oficiais e Praças (Ten Cel Júlio/BM-2, Maj BM Reinaldo/DiRH, Sgt BM Vicente/7º BBM, Sgt BM Henrique/6 BBM, Sgt BM Ferreira/7º BBM, Sgt BM Beber/3º BBM, Sd BM Kieski/2º BBM, Sd BM André/4º BBM, Sd BM James/5º BBM, Sd BM Diógenes/3º BBM), que se qualificaram, possibilitando assim a composição do Corpo docente. Após analisado e deferido o pedido, o DETRAN publicará uma nova Portaria, desta vez autorizando o CBMSC a ministrar os Cursos nas seguintes modalidades: Adição e Mudança de categoria da CNH, Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência e sua Atualização. Conforme o Major BM Reinaldo, autor e coordenador do projeto, a corporação está muito próxima de finalizar este pioneiro e importante projeto, que têm os seguintes objetivos definidos: 1) Qualificar os Bombeiros Militares como Condutores de Veículos de Emergência, motivando-os para o exercício da atividade; 2) Eliminar a carência de condutores BM habilitados nas categorias da CNH "C" e "D"; 3) Atender as disposições legais referente à condução de veículos de emergência, segundo o Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções; e 4) Colaborar para um trânsito mais humano, seguro e de defesa à vida.

Anexo: Foto da viatura AO 06, adaptada para ônibus-escola.

Atenciosamente,

MARCOS AURÉLIO VERZOLA – Cap BM
Resp. pelo CCS - CBMSC

PORTARIA Nº 166/CBMSC/2008, de 08 de agosto de 2008.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do Art. 16, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, alteradas pela Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, do Decreto nº 4.689, de 26 de julho de 1994, da Emenda Constitucional nº 033/2003, da Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004, Art. 11, da Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, c/c o Art. 1º, da Lei nº 13.569, de 23 de novembro de 2005, Lei Complementar nº 371, de 10 de janeiro de 2007 e Lei Complementar nº 379, de 23 de abril de 2007, **PROMOVE, com efeitos a contar de 11 de agosto de 2008, À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO BM - QUADRO ESPECIAL, POR TEMPO TOTAL DE SERVIÇO**, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Cb BM matrícula 911975-2 ROGÉRIO DE SOUZA CORRÊA;
Cb BM matrícula 914709-8 ROBERTO FERREIRA MACHADO.

Cel BM - ÁLVARO MAUS
Comandante-Geral do CBMSC

(Pub DOE Nr 18.422 de 12 Ago 08)

PORTARIA Nº 167/CBMSC/2008, de 08 de agosto de 2008.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do Art. 16, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, alteradas pela Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, do Decreto nº 4.689, de 26 de julho de 1994, da Emenda Constitucional nº 033/2003, da Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004, Art. 11, da Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, c/c o Art. 1º, da Lei nº 13.569, de 23 de novembro de 2005, Lei Complementar nº 371, de 10 de janeiro de 2007 e Lei Complementar nº 379, de 23 de abril de 2007, **PROMOVE, com efeitos a contar de 11 de agosto de 2008, À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO BM - QUADRO ESPECIAL, POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO**, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Cb BM matrícula 912248-6 SILVANO CATARINO MULLER;
Cb BM matrícula 913276-7 NELSON CABRAL;
Cb BM matrícula 913284-8 LUIZ ROBERTO CAMPANI.

Cel BM - ÁLVARO MAUS
Comandante-Geral do CBMSC

(Pub DOE Nr 18.422 de 12 Ago 08)



PORTARIA Nº 168/CBMSC/2008, de 08 de agosto de 2008.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do Art. 16, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, alteradas pela Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, do Decreto nº 4.689, de 26 de julho de 1994, da Emenda Constitucional nº 033/2003, da Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004, Art. 11, da Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, c/c o Art. 1º, da Lei nº 13.569, de 23 de novembro de 2005, Lei Complementar nº 371, de 10 de janeiro de 2007 e Lei Complementar nº 379, de 23 de abril de 2007, **PROMOVE, com efeitos a contar de 11 de agosto de 2008, À GRADUAÇÃO DE CABO BM - QUADRO ESPECIAL, POR TEMPO TOTAL DE SERVIÇO**, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM matrícula 917763-9 ZACARIAS ADIR MOISSA.

Cel BM - ÁLVARO MAUS
Comandante-Geral do CBMSC

(Pub DOE Nr 18.422 de 12 Ago 08)

PORTARIA Nº 169/CBMSC/2008, de 08 de agosto de 2008.

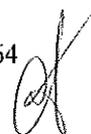
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do Art. 16, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, alteradas pela Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, do Decreto nº 4.689, de 26 de julho de 1994, da Emenda Constitucional nº 033/2003, da Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004, Art. 11, da Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, c/c o Art. 1º, da Lei nº 13.569, de 23 de novembro de 2005, Lei Complementar nº 371, de 10 de janeiro de 2007 e Lei Complementar nº 379, de 23 de abril de 2007, **PROMOVE, com efeitos a contar de 11 de agosto de 2008, À GRADUAÇÃO DE CABO BM - QUADRO ESPECIAL, POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO**, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd BM matrícula 913326-7 VILSON ROBERTO BARBOSA;
Sd BM matrícula 913327-5 SEITINHO ODA.

Cel BM - ÁLVARO MAUS
Coronel BM Comandante-Geral do CBMSC

(Pub DOE Nr 18.422 de 12 Ago 08)

PORTARIA Nº 165/CBMSC/2008, de 07 de agosto de 2008.



O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA, Cabo do Quadro Especial do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 911680-0, a contar de 23 de julho de 2008.

Cel BM - ÁLVARO MAUS
Comandante-Geral do CBMSC

(Pub DOE Nr 18.425 de 15 Ago 08)

PORTARIA Nº 171/CBMSC/2008, de 12 de agosto de 2008.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º, inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), FERNANDO EHING, 3º Sargento do Quadro Especial do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 905477-4, a contar de 02 de agosto de 2008.

Cel BM - ÁLVARO MAUS
Comandante-Geral do CBMSC

(Pub DOE Nr 18.425 de 15 Ago 08)

PORTARIA Nº 177/CBMSC/2008, de 18 de agosto de 2008.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições, resolve: ANULAR A INCLUSÃO e por consequência EXCLUIR DO SERVIÇO ATIVO, de acordo com o artigo 100, inciso X, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, o Soldado Bombeiro Militar NQ Matrícula 927794-3 Harryson Fiorillo, com base no parecer PPGE 4726/081, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a contar da publicação desta em Diário Oficial do Estado.

Cel BM - ÁLVARO MAUS
Comandante-Geral do CBMSC

(Pub DOE Nr 18.427 de 19 Ago 08)

PORTARIA Nº 183/CBMSC/2008, de 18 de agosto de 2008.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições, resolve: ANULAR A INCLUSÃO e por consequência EXCLUIR DO SERVIÇO ATIVO, de acordo com o artigo 100, inciso X, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, o Soldado Bombeiro Militar NQ Matrícula 927788-9 Josmar Sangaletti, com base no parecer PPGE 4726/081, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a contar da publicação desta em Diário Oficial do Estado.

Cel BM - ÁLVARO MAUS
Comandante-Geral do CBMSC

(Pub DOE Nr 18.427 de 19 Ago 08)

PORTARIA Nº 184/CBMSC/2008, de 18 de agosto de 2008.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições, resolve: **ANULAR A INCLUSÃO e por consequência EXCLUIR DO SERVIÇO ATIVO**, de acordo com o artigo 100, inciso X, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, o Soldado Bombeiro Militar NQ Matrícula 927786-2 Muriel Kirsch, com base no parecer PPGE 4726/081, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a contar da publicação desta em Diário Oficial do Estado.

Cel BM - ÁLVARO MAUS
Comandante-Geral do CBMSC

(Pub DOE Nr 18.427 de 19 Ago 08)

NOTA DO COMANDANTE-GERAL

Assunto: Nota Nr 610-08-CmdoG: Restrições Eleitorais
De: Comandante-Geral do CBMSC <cmtg@cb.sc.gov.br>
Data: Fri, 29 Aug 2008 14:49:05 -0300
Para: cbmsc@cb.sc.gov.br

Prezados Senhores

1.Lembro a todos, de forma particular, aos BM que exercem funções de Cmdo, em todos os níveis, quanto a necessidade de observarmos as restrições que a legislação eleitoral impõe a todos nós, no que se refere à acesso e utilização das nossas instalações, viaturas e equipamentos, para fins eleitorais;

2.Reiteramos que nossas instalações, viaturas e equipamentos não podem ser utilizados para promoção ou divulgação de qualquer evento de caráter eleitoral;

3.Ações e iniciativas nesse sentido devem ser previamente orientadas para não acontecerem, e, em acontecendo, devem ser imediata e sumariamente desfeitas, devendo ainda nestes casos, serem adotadas as medidas administrativas que couberem ser adotadas, visando apurar responsabilidades;

4.Dúvidas que existirem deverão ser dirrimidas junto a Corregedoria Geral.

Cel BM - ÁLVARO MAUS
Comandante-Geral do CBMSC

Rua Almirante Lamego, nº 381; Centro; Florianópolis/SC - CEP: 88.015-600
Fone: 01448-3251-9600

NOTA DO COMANDANTE-GERAL

Assunto: Nota Nr 630-08-CmdoG: Entrega pacientes nas emergências hospitalis
De: Comandante-Geral do CBMSC <cmtg@cb.sc.gov.br>
Data: Mon, 01 Sep 2008 14:04:22 -0300
Para: cbmsc@cb.sc.gov.br

Senhores Comandantes de OBM.

Esta nota deverá ser lida, preferencialmente, pelo próprio cmt, para todas as guarnições de serviço;

Sds

Cel Maus

Prezados Bombeiros e Bombeiras

ASSUNTO: Entrega de pacientes nas emergências dos Hospitais

1. Considerações preliminares:

a) É preciso que tenhamos consciência, que a nossa atividade de atendimento pré-hospitalar, é apenas uma pequena parte do grande, complexo e multi-facetado sistema de saúde do país. Um sistema ainda em construção e, atualmente, extremamente saturado e caótico;

b) Como participantes deste sistema, é fundamental que entendamos a sua lógica e sua filosofia, para que possamos contribuir para a solução dos problemas e não para o seu agravamento;

c) É preciso que tenhamos consciência que a saturação das emergências tem origem em diversas causas, entre as quais figura, a ocupação da mesma por dezenas e dezenas de casos clínicos, que ali não deveriam estar sendo atendidos. Causas secundárias, também são, por certo, a escassez de funcionários e o baixo número de hospitais e respectivas emergências;

d) É oportuno lembrar, que diversas medidas no sentido de evitar a condução de casos clínicos para as emergências, tem sido adotado por todo o sistema: desde a criação de novos hospitais e clínicas de referências, postos avançados de pronto socorro, nas diversas áreas do Estado, das regiões metropolitanas e dos próprios Municípios, assim como também a ativação de Unidade Móveis de Suporte Avançado do SAMU;

e) É preciso que compreendamos a lógica do sistema e concordemos com ela: estando o sistema saturado, todo o esforço em não saturar as emergências com casos clínicos deve ser promovido (dentro dessa lógica, não sei até onde podemos e devemos bater no peito, e dizer com certo orgulho que muitas ocorrências que o SAMU, refuta, nós atendemos prontamente e prontamente conduzimos aos hospitais);

f) Dentro dessa lógica, é preciso que consideremos que a doutrina do SAMU (que segue a corrente Francesa: estabilizar, atender, e de preferência, resolver no local) faz muito mais sentido do que a doutrina que adotamos (corrente Americana: estabilizar e conduzir ao ambiente pré-hospitalar);

g) Sem entrar no mérito de qual seja a melhor (em ambas se salva pacientes, em ambas se perde pacientes), é preciso que reconheçamos que a parte mais legítima para ditar a regra/doutrina/filosofia do sistema, seja de quem efetivamente pertence integralmente ao mesmo, e essa parte não é o CBMSC, pois não pertencemos a Secretaria de Estado da Saúde, a quem compete ditar as regras de atendimento do sistema. O CBMSC, como participante do sistema, precisa, não exatamente adotar a linha francesa, mais antes inicialmente, entender e compreender a lógica e as razões do sistema de saúde em adotá-la, para em seguida, em colaboração, passarmos a atuar nesse mesmo sentido.

h) Com base no acima exposto, é que precisamos passar a enxergar a necessidade da regulação do sistema, que ainda estamos enxergando como sendo uma subordinação hierárquica, operacional, quando é apenas funcional, por absoluta necessidade, e não por vaidade ou superioridade profissional de quem quer que seja (um sistema tem que operar sob uma mesma lógica. Parece que depois de muito tempo, a Justiça, a PM e PC, não mais trabalham para entupir as Cadeias e os Tribunais, mas trabalham para a resolução de casos, através dos TC e dos Juizados de pequenas causas);

i) É pelo exposto na letra anterior que precisamos passar a também entender a lógica da existência de uma central integrada fisicamente, para, entre outras coisas se evitar a sobre-posição de viaturas (não vale a afirmação que a interação possa se dar via comunicação, o volume de ocorrências e a necessidade de pronto deslocamento, não vai permitir seguidas comunicações);

h) É preciso ainda lembrar que os funcionários que trabalham nos hospitais, como nós, são

servidores públicos do Estado. Somos todos portanto, integrantes de uma mesma empresa pública;

2. Quadro de constatações

Tem-se constatado, com alguma frequência, problemas e dificuldades de entrega de pacientes nas emergências dos Hospitais:

- a) Demora ou negativa de recebimento;
- b) Demora ou negativa de devolução de equipamentos;
- c) Atritos com funcionários daqueles estabelecimentos de saúde.

3. Orientações:

Pelo todo exposto, ficam estabelecidas as seguintes orientações:

a) Em caso de demora ou recusa de recebimento de pacientes:

- Procurar conduzir para outra unidade hospitalar;
- Manter estacionado em frente a emergência;
- Comunicar ao seu superior hierárquico imediato;
- Procurar comunicar o fato ao supervisor/diretor do hospital;
- Registrar o fato (demora/recusa) arrolando testemunhas de for o caso, incluindo, possíveis novos atendimentos não feitos ou retardados em função da referida demora ou recusa;

b) Em caso de demora ou negativa de devolução de equipamentos:

- Manter estacionado em frente a emergência;
- Comunicar ao seu superior hierárquico imediato;
- Procurar comunicar o fato ao supervisor/diretor do hospital;
- Registrar o fato (demora/recusa) arrolando testemunhas de for o caso, incluindo, possíveis novos atendimentos não feitos ou retardados em função da referida demora ou recusa;

c) ***Fica expressamente vetado aos BM de serviço:***

- Adentrar às áreas restritas das Emergências/Hospitais, com a finalidade de investigar as razões da demora/recusa do atendimento;

- Acionar dispositivo judicial, policial e/ou imprensa, com o intuito de forçar/garantir o atendimento; d) Compete, aos Comandantes das Organizações de Bombeiros, sediadas no município, o encaminhamento dos respectivos relatórios de demora/recusa, aos canais competentes para apuração dos fatos dentro do que preceitua a legislação em vigor. e) Atitudes intempestivas, não revertem o quadro caótico, antes e apenas criam outro fato, mais um problema, que passa a ser o foco das atenções, colocando em segundo plano, a verdadeira causa e origem dos problemas. Cel BM - ÁLVARO MAUS - Comandante-Geral do CBMSC.

Rua Almirante Lamego, nº 381; Centro; Florianópolis/SC - CEP: 88.015-600
Fone: 01448-3251-9600

ATO nº 1417 – de 31/7/2008

AUTORIZAR, de acordo com o Decreto nº 4.962/06 e conforme consta do processo nº SEAP 12189/081, o Cadete BM WILSON RIBEIRO, matrícula nº 928358-7, se ausentar do país, no período de 27/07/2008 a 03/08/2008, sem ônus para o Estado.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

ANTÔNIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Administração

(Pub DOE Nr 18422 de 12.08.2008)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL

PORTARIA Nº 191, de 21 DE AGOSTO DE 2008

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da competência que lhe confere o artigo 9º, item 2, do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980, **RESOLVE:**

1. Anular o PAD Nº 009/5ºBBM, de 20 de junho de 2008, instaurado em desfavor do Sub Ten RR Mtcl. 905485-5 Aguielo Muniz da Silva Filho, tendo em vista que a competência para aplicação do RDPMSC aos integrantes da Reserva da Corporação é do Cmt Geral do CBMSC.

Cel BM - ÁLVARO MAUS
Comandante Geral do CBMSC

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL

PORTARIA Nº 194, de 21 DE AGOSTO DE 2008

PAD Nº 007/CBMSC/2008

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da competência que lhe confere o artigo 9º, item 2, do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980, **RESOLVE:**

1. Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 007/CBMSC/2008, em desfavor do Sub Ten RR Mtcl. 905485-5 Aguielo Muniz da Silva Filho, por ter sido flagrado no dia 24 de março de 2008, conduzindo o veículo Ásia Topic placas MBA 1589, apresentando várias irregularidades tais como: não portar autorização para condução de escolares; conduzir veículo não registrado e licenciado, e em desconformidade de especificação, com falta de sinalização, simbologia e identificação de acordo com a finalidade a que se destinava. O referido Sub Ten também desobedeceu a ordem legal emanada, pois não retornou ao local em que foi flagrado com o veículo a fim de apresentar-se a autoridade de trânsito.

2. Em assim agindo, o Sub Ten RR Mtcl. 905485-5 Aguielo Muniz da Silva Filho, violou, em tese, os itens nº 7, 12, e 79 do anexo I do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980.

3. Designar o Asp Of BM Mtcl. 927275-5 Davi Pereira de Souza, como autoridade processante delegando-lhe os poderes que me competem para a apuração.

4. Conceder o prazo de 30 dias para realização da apuração, a contar da publicação em Boletim do Comando Geral.

Cel BM - ÁLVARO MAUS
Comandante Geral do CBMSC

RECONSIDERAÇÃO DE ATO

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL

SOLUÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, o Sd BM Mat 927666-1 MIGUEL Moraes Gomes protocolou junto a este Comando-Geral o recurso de Reconsideração de Ato referente a pena aplicada nos autos do PAD nº006/Cmdo-G/CBMSC/2008.

O recorrente foi processado administrativamente devido ter se apresentado no dia 13 de junho do corrente ano, dia da formatura de aniversário do CBMSC, com a barba por fazer, a botina suja e aparentando não receber graxa há muito tempo e a farda amarrotada e bastante suja, sujeira composta inclusive por restos de comida aparente, escorridas na calça, que poderia ser vista de certa distância, tudo isso indicando não ter sido lavada também há algum tempo.

Que ainda nesta data, o Sgt Hélio, comunicante, ao adentrar no quartel no início do expediente, já havia notado que o Sd Miguel se encontrava sentado na recepção do QCG, em postura desleixada, e com os olhos fitos na tela do computador, em total desatenção ao serviço.

Ao recorrente, após todos os trâmites legais, onde lhe foi assegurada a ampla defesa e o contraditório, ante os fatos, restou como punição 24 de Detenção.

O acusado recorreu tempestivamente, onde, solicita Reconsideração de Ato, alegando:

- 1- O Princípio do direito de Presunção de Inocência;
- 2 - A falta de um armário para por seus materiais, na data do ocorrido;
- 3 – Que só durante o serviço foi informado da formatura;
- 4 – A não oitiva de testemunhas (Sgt Walter e Sgt Macedo); e
- 5 – Art. 1º, III e 5º da CRFB.

É o relatório do necessário.

Após minuciosa análise da Reconsideração de Ato intentada pelo Sd BM 927666-1 MIGUEL Moraes Gomes, **CONCLUO**:

1. Sobre a alegação do acusado que se respeite o Princípio do Direito de Presunção de Inocência, gostaria de deixar claro ao acusado que este Princípio foi respeitado desde o momento que foi instaurado o PAD a fim de apurar os fatos;

2. Sobre a alegação não estar bem apresentável por não possuir um armário, informo que nem todos Oficiais/Praças do QCG possuem armário e nem por isso são desleixados com seus fardamentos, sendo que nas últimas horas do serviço, poderia providenciar um ferro emprestado e fazer a barba, já que uma lâmina de barbear cabe até em uma gaveta.

3. Sobre a alegação de ter só durante o serviço, informado da formatura. Este fato vem corroborar com o desinteresse e desatenção do acusado com o serviço Bombeiro Militar. Somos Militares e temos datas importantes que são lembradas por nossa corporação e sempre com formatura militar. Que durante a formação do acusado, todas estas datas foram apresentadas ao mesmo. Mesmo assim, o acusado alega que foi avisado durante o serviço, ou seja, a formatura ocorreu somente no dia seguinte e o mesmo poderia muito bem, cuidar de seu fardamento e higiene durante as 24 horas que ficou de serviço, confirmando mais uma vez o seu desleixo.

4. Sobre a alegação da não oitiva de testemunhas, foram tomadas a termo as declarações dos Sgt Walter e Sgt Macedo, os quais confirmaram as péssimas condições de fardamento e higiene do acusado;

5. Sobre o Art. 1º, III e 5º da CRFB, alego o Art. 5º, LXI da CRFB, abaixo:

"Art. 5º, LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;" (grifo nosso).

Portanto, com base em minhas conclusões, **RESOLVO:**

1. RATIFICAR A SOLUÇÃO ANTERIOR, mantendo a punição de 24 HORAS DE DENTEÇÃO, ao Sd BM 927666-1 MIGUEL Moraes Gomes;
2. Que a Ajudância Geral, cientifique o recorrente a respeito da presente Solução;
3. Publicar a presente Solução em BCG;
4. Arquivar a presente e seus anexos, na Sargenteação/CCS.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 26 de Agosto de 2008.

ALEXANDRE COELHO DA SILVA – Cap BM
Cmt do CCS/Cmdo-G/CBMSC

NOTA DE PUNIÇÃO

O Sd BM Mtcl 927666-1 Miguel Moraes Gomes, do PCS da 3ª/1ºBBM (Florianópolis), por ter se apresentado com barba por fazer e fardamento descuidado (amarrotado e sujo) à solenidade de formatura do dia 13 Jun 08 no CEBM (Nr 41, 42, 64 e 113 do Anexo I, com as agravantes dos Nr 2, 5, 9 e 10 do art 18 e a atenuante do Nr 1, do art 17, tudo do R-3-BM, transgressão média) fica detido por 24 horas, permanece no "comportamento bom".

(Conforme Solução de Reconsideração de Ato PAD Nr 006/CCS/QCG/CBMSC/2008)

SINDICÂNCIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL

SOLUÇÃO - AUTOS DE SINDICÂNCIA Nº 003/CGCBMSC/2008

No dia 14 de julho de 2008, através da Portaria nº 143/CBMSC /2008, designei o 2º Ten BM Mtcl 926182-6 Willyan Fazzioni, para proceder a Sindicância nº 003/CGCBMSC/08 a fim de apurar os fatos envolvendo o 3º Sgt RR Leocir Antonio Gomes durante a realização de concurso para inclusão de Soldados na cidade de Curitiba-SC.

A Autoridade Sindicante, ao arrematar presente investigação, concluiu que restaram indícios de transgressão disciplinar cometida pelo 3º Sgt BM RR Leocir Antônio Gomes.

Pelo constante nos autos, **RESOLVO:**

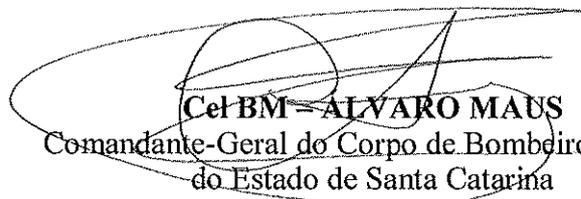
1. Concordar com a conclusão apresentada pelo Sindicante;
2. Não obstante, deixo de instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar devido ao fato não ter gerado qualquer desdobramento e o BM investigado já ter sido verbalmente orientado sobre a inconveniência de sua conduta, procedimento este que julgamos já ter promovido a restauração da hierarquia e da disciplina.

3. Publique-se a presente Solução em BCG;
4. Arquive os presentes autos na Corregedoria.

Quartel em Florianópolis, 27 de agosto de 2008

Cel BM - ÁLVARO MAUS
Comandante-Geral do CBMSC

ASSINA:



Cel BM - ÁLVARO MAUS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Santa Catarina

CONFERE:

JOSÉ CORDEIRO NETO – Cel BM
Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Santa Catarina